

Públicos do Estado e dos Municípios, ou a quem vier a substituí-los, **para que:**

1. Abstenham-se, em observância ao estabelecido na tese do Tema de Repercussão Geral 1254 do STF, de conceder aposentadorias e pensões a servidores públicos civis que não sejam detentores de cargo efetivo e que não tenham, até 17.6.2024, cumprido os requisitos para o recebimento dos benefícios;

2. Adotem as medidas administrativas necessárias para que seja promovida, com urgência, a transferência dos servidores não efetivos que não completaram os requisitos para aposentadoria até 17.06.2024 para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

3. Revisem e atualizem os procedimentos internos de concessão de aposentadorias e pensões, adequando-os à nova realidade jurídica estabelecida pelo STF;

4. Incluam em auditorias internas periódicas possíveis inconsistências na vinculação de servidores aos regimes previdenciários, corrigindo eventuais irregularidades.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, haja vista tratar-se de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar nº 154/96, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Porto Velho, 27 de maio de 2025.

WILLIAN AFONSO PESSOA
Procurador do Ministério Público de Contas

[11] STF - RE 1537442/MT - Relator Min. Cristiano Zanin, publicação em 13.3/2025.

Referência: Processo nº 003772/2025

SEI nº 0870595